

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 13/2024

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: *Dispõe sobre autorização para isenção de multa e juros incididos no IPTU/ITU, no ISSQN estimado e eletrônico, na Taxa de Licença de Localização – TLL e na Taxa de Licença para Funcionamento – TLF, de débitos vencidos e não pagos, deste e de exercícios anteriores e dá outras providências.*

I. PARECER

Consoante a dicção do artigo 57 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer sobre as atribuições orçamentárias e financeiras.

Como se trata de isenção de juros e multas somente, não há falar-se em renúncia de receita, uma vez que os valores originais do débito estão sendo preservados.

É certo que não há na matéria qualquer distinção entre devedores ao Município, bastando ser o contribuinte devedor para lhe será aplicado o benefício previsto, tendo, portanto, alcance geral e preserva a generalidade.

Pressupõe-se não haver despesas decorrente da matéria, pelo contrário se busca incremento de receita.

Com as manifestações acima, reconheço que a matéria, pelos seus próprios fundamentos, é adequada no aspecto orçamentário e financeiro à Municipalidade, podendo, a nosso ver, ser a mesma aprovada.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Finanças e Orçamento exara Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2023.

Vereadora VIRGINIA BERNARDES DE FREITAS SILVA
- Relatora -